	_
	7
	n
	=
	c
	=
	~
	σ
	- 0
	190: 3097B6F8_2020053F_8821FEF0_97DDR41
	٠.
	ш
	11
	щ
	υ
	=
	$\overline{}$
	0
	`~
	u
	a
	~
	щ
	$\alpha$
	:.
~	ч
$^{\circ}$	C
~	•
ட	_
_	C
ш	-
=	L
AHEIRO.	~
=	٠.
_	_;
_	α
n	ш
_	*
$\sim$	ď
$^{\circ}$	ď
Ŧ	ų
ㅗ	-
_	'n
	Ų
ಠ	C
_	~
>	٠.
~	
ட	ć
$\overline{}$	۲
4	C
( )	=
$\overline{}$	C
	٠ē
œ	7
≐	C
₹	-
2	C
·	-
ш	a
$\overline{}$	7
ш	me o códioo
$\overline{}$	
4	7
por ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.	inform
$\overline{}$	*
Ō	2
Ω.	•=
_	0
a)	
-	7
Ħ	٥
Ĭ	9
eut	apo
nent	appa
ment	appar
Ilment	about
alment	/epodo/
talment	r/charde
jitalment	ar/enada
gitalment	hr/enode
ligitalment	hr/enada
digitalment	w hr/enada
digitalment	ov hr/enede
o digitalment	hr/enade
do digitalment	abada/shada
do digitalment	br/enade
ado digitalment	m dow hr/enada
nado digitalment	
inado digitalment	
sinado digitalment	
ssinado digitalment	
ssinado digitalment	
assinado digitalment	
i assinado digitalment	
oi assinado digitalment	
oi assinado digitalment	tates am you hr/enade
foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	
to foi assinado digitalment	
nto foi assinado digitalment	
into foi assinado digitalment	
ento foi assinado digitalment	
nento foi assinado digitalment	
mento foi assinado digitalment	
umento foi assinado digitalment	
umento foi assinado digitalment	
cumento foi assinado digitalment	
ocumento foi assinado digitalment	
locumento foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	
e documento foi assinado digitalment	
te documento foi assinado digitalment	
ste documento foi assinado digitalment	
ste documento foi assinado digitalment	
Este documento foi assinado digitalment	eite http://concille toe ar
Este documento foi assinado digitalment	eite http://concille toe ar
Este documento foi assinado digitalment	eite http://concille toe ar
Este documento foi assinado digitalment	eite http://concille toe ar
Este documento foi assinado digitalment	eite http://concille toe ar
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	act ethionopy//otthe otto o ese
Este documento foi assinado digitalment	eite http://concille toe ar

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM, Edição nº			
De	/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 297/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1881/2012 (35 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM.
- 4- Exercício: exercício 2011.
- **5- Responsáveis:** Srs. Antônio Ademir Stroski, Diretor-Presidente do IPAAM, e Sra. Idenir de Araújo Rodrigues, ordenadora de Despesas.
- **6- Unidade Técnica:** DICAI/AM Informação nº. 118/2014 (fls. 6984/6985).
- **7- Pronunciamento do Ministério Públićo junto ao Tribùnal de Contas:** Despacho nº 6986 nº 777/2014-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 6986/6988)
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, exercício 2011.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Remeter autos à DICREX. Determinação à origem.

# 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregulares** a Prestação de Contas do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ademir Stroski, Diretor-Presidente, e da Sra. Idenir de Araújo Rodrigues, Diretora Administrativa Financeira e Ordenadora de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei 2.423/96, em decorrência de graves infrações às normas legais (irregularidades "8.2", "8.3" e "8.7");
- **9.2- Aplicar multa** ao Sr. Antônio Ademir Stroski, Diretor-Presidente, e à Sra. Idenir de Araújo Rodrigues, Diretora Administrativa Financeira e Ordenadora de Despesas, no valor de **R\$ 3.289,73** (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), para cada um, nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado à época, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades "8.2", "8.3" e "8.7")
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96):
- **9.4- Remeter os autos à DICREX** para que efetue os procedimentos previstos na Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- **9.5- Determinar à Origem**, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:

Publicado i do TCE/AM Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	_
Fls. №	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 297/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.5.1-** Aperfeiçoe os controles, quando da emissão do necessário parecer jurídico presente nos processos licitatórios, de forma a contemplar todos os aspectos básicos essenciais e prévios à realização do certame (Licitações e Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU);
- **9.5.2-** Elabore seus pareceres de forma a contemplar, conforme o caso, os aspectos jurídicos essenciais relacionados à legalidade, legitimidade e economicidade, nos termos do §único do art. 38 da lei 8.666/93 (Licitações e Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU);
- **9.5.3-** Submeta as minutas de editais de licitação, de instrumentos contratuais e de seus aditivos ao prévio exame e aprovação da assessoria jurídica, conforme preceitua o art. 38, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993, incluindo o parecer devidamente assinado no processo correspondente (Licitações e Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU);
- 9.5.4- Dê publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 16 da Lei 8.666/93;
- **9.5.5-** Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a pratica de fracionamento de despesas. Acórdão 324/2009 Plenário-TCU;
- **9.5.6-** Zele pelo adequado preenchimento das informações ao sistema ACP, nos termos da Resolução 07/02-TCE, c/c Resolução 10/2012-TCE/AM;
- **9.5.7-** Observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas sustentará o julgamento das Contas pela Irregularidade, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- 10- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 13 de maio de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 12.1 Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador-Geral, em substituição.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

Procurador-Geral, em substituição